



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

RECOMENDAÇÃO N° 15, de 25 de março de 2019.

O **CONTROLADOR INTERNO** e **PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO** desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e funcionais, vem à presença de Vs. Exas.:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); na Lei Complementar n° 18/93 e na Resolução n° 01/2018;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento da jornada de trabalho, nos estritos termos fixados pela lei de regência, bem assim o controle eficaz e esmerado do ponto de todos os servidores desta Câmara Municipal (efetivos e comissionados), procedendo-se aos descontos, quando devido, a fim de evitar lesão ao erário, sem prejuízo da responsabilização funcional, se o caso;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do interesse público, a demandar a sujeição dos atos administrativos ao interesse primário da coletividade, primando pela excelência na prestação dos serviços públicos e observância incondicional aos ditames legais; e ainda

CONSIDERANDO a apuração realizada pela Controladoria Interna em sede do relatório do 3° quadrimestre de 2018, a qual constatou inconsistências nos espelhos de ponto biométrico dos servidores da Câmara Municipal de Pradópolis (efetivos e comissionados) dos exercícios de 2017 a 2018, apurando-se a ocorrência de: **(i)** lançamentos manuais reiterados; **(ii)** autorizações de saída sem a correspondente compensação; **(iii)** horas em débito no final do mês sem a devida compensação no período seguinte; **(iv)** inobservância do descanso intrajornada (hora de almoço); **(v)** dias sem marcação de ponto, desprovidos de justificativa ou motivação; **(vi)** excesso de horas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

em banco; e (vii) supressão da coluna “BSaldo” da folha de ponto dos servidores comissionados, a qual tem a função de detectar o descumprimento da jornada diária de trabalho.

(...)

RECOMENDAR sejam adotadas as seguintes medidas, no prazo de 30 (trinta) dias, para a legalização definitiva da questão:

- 1** – Reunir e orientar os servidores desta Câmara Municipal acerca da imprescindibilidade da correta batida do ponto, observando-se o horário de entrada e saída, bem assim o intervalo intrajornada (refeição), sob pena de responsabilização funcional e respectivos descontos, se o caso;
- 2** – Redução do número de lançamentos manuais de entrada e saída (*esquecimento na batida do ponto*), orientando o servidor no sentido de que a observância das regras de controle de ponto faz parte de suas atribuições funcionais;
- 3** – Apresentação de justificativa prévia de saída sempre que o servidor necessitar se ausentar durante o expediente, seja em razão do serviço, seja por motivos particulares, desde que não haja prejuízo ao andamento dos trabalhos, segundo a conveniência da Administração Pública, a ser formalizada mediante formulário próprio. No primeiro caso, o formulário deverá especificar o motivo da saída; discriminar o serviço a ser realizado; a duração prevista para a sua execução, além da assinatura do servidor e da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

autorização da chefia imediata ou mediata. Lado outro, em se tratando de assuntos particulares, o formulário deverá mencionar o tempo previsto que o servidor se ausentará, bem assim o dia em que compensará a jornada de trabalho suprimida ou, em caso de uso do banco de horas, proceder ao devido abatimento. Tais formulários deverão ser arquivados no prontuário do servidor. A saída sem a prévia formalização sujeitará o servidor às penalidades cabíveis.

4 – Todas as ausências e intercorrências de ponto verificadas no período mensal deverão ser pormenorizadamente motivadas e especificadas na folha de ponto, devendo ser instruídas com a autorização e/ou documentos que comprovem a ausência, de maneira a não figurar dia normal de trabalho sem a correspondente justificativa (*falta; banco de horas; autorização mediante compensação; atestado médico e etc*).

5 – Realização de controle do banco de horas, a fim de evitar o acúmulo excessivo, recomendando ao servidor a redução gradativa do saldo em estoque.

6 – Imediata inclusão da coluna “BSaldo” na folha de ponto de todos os servidores comissionados, tendo em vista a sua finalidade precípua de auxiliar na fiscalização do cumprimento correto da carga horária mínima mensal, nos termos da Resolução nº 01/2018, e

7 – Publicidade das folhas de ponto de todos os servidores no Portal da Transparência desta Edilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

até o dia 20 do mês subsequente ao fechamento.

Dê-se ciência pessoal da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente, Ver. Fábio Pereira da Costa, e ao Ilmo. Diretor Financeiro, Sr. Adriano Roberto Lopes.

Publique-se o seu inteiro teor.

Após, aguarde-se em arquivo pelas providências necessárias.

Marcelo Batistela Moreira
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis/SP

Sr. Fábio Pereira da Costa

c.c **Ilmo.**

Sr. Adriano Roberto Lopes

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9F0F-540D-E026-F8E8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F0F-540D-E026-F8E8



Hash do Documento

3DACADFD50928BE5AF1EE7E69AAA8D321DF213C4E9E5652857FD100E03E09450

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2019 é(são) :

Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 01/04/2019 08:19

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

